

**LEI MUNICIPAL Nº 1087/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

**FICA INSTITUÍDO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, O SELO "EMPRESA AMIGA DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, o Sr. FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Icapuí, o Selo "Empresa Amiga da Mulher", destinado ao reconhecimento de empresas que adotem práticas de valorização, promoção da igualdade e respeito aos direitos das mulheres no ambiente de trabalho.

**Art. 2º** O Selo "Empresa Amiga da Mulher" poderá ser concedido às empresas que comprovem a adoção de, entre outras, as seguintes práticas:

- I-promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens;
- II-adoção de medidas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;
- III- incentivo à participação da mulher em cargos de liderança e tomada de decisão;
- IV-desenvolvimento de ações de conscientização sobre os direitos das mulheres;
- V-apoio à maternidade, à gestação e ao retorno da mulher ao trabalho após a licença.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios, procedimentos, prazo de validade e a forma de divulgação das empresas certificadas com o selo.

**Art. 4º** As empresas certificadas poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga da Mulher" em seus materiais institucionais, publicitários e em seus estabelecimentos.

**Art. 5º** O Selo "Empresa Amiga da Mulher" possui caráter exclusivamente honorífico, não gerando qualquer benefício fiscal, financeiro ou isenção ao seu detentor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 12 DE MARÇO DE 2026.**

  
**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Icapuí-CE